



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 254/2017/TCE-RO

Altera o [art. 183 do Regimento Interno](#) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos [175](#) e [187](#), inciso XXII:

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela [Lei Complementar \(LC\) n. 729/2013](#) no art. 3º da [LC n. 307/2004](#) e no art. 5º da [LC n. 659/2012](#) e pela [LC n. 812/2015](#) no [art. 65 da LC n. 154/1996](#), que tratam do prazo dos mandatos e da hipótese de reeleição para os cargos de Presidente, Ouvidor e Presidente da Escola Superior de Contas (ESCON);

CONSIDERANDO a necessidade de inserir essas alterações no Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º O [artigo 183 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo X

Da Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral e demais Cargos de direção

Art. 183 Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral e os Presidentes das Câmaras para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Na mesma sessão de que trata o *caput*, os Conselheiros elegerão o Ouvidor e o Presidente da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 2º A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de outubro, ou em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária, após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir a sessão.

§ 3º Não se procederá à nova eleição se ocorrer vaga dentro dos sessenta dias anteriores ao término do mandato.

§ 4º Não havendo quórum, será convocada Sessão Extraordinária para o dia útil seguinte, na forma prevista no art. 129 deste Regimento, repetindo-se idêntico procedimento, se necessário.

§ 5º Somente os Conselheiros titulares, ainda que no gozo de licença, férias ou outro afastamento legal, podem participar das eleições.

§ 6º A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente e deste a do Corregedor-Geral e, em seguida, a dos demais cargos na ordem disposta no *caput* e §1º deste artigo.

§ 7º As eleições serão efetuadas pelo sistema de cédula única, obedecidas as seguintes regras:

I - o Conselheiro que estiver presidindo a Sessão chamará, na ordem de antiguidade, os Conselheiros, que colocarão na urna os seus votos, contidos em invólucros fechados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- II - o Conselheiro que não puder comparecer à Sessão, por motivo justificado, poderá enviar à Presidência o seu voto, em envelope fechado;
- III - os envelopes contendo os votos dos Conselheiros ausentes serão depositados na urna, pelo Presidente, sem quebra de sigilo;
- IV - considerar-se-á eleito, em primeiro escrutínio, o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos dos membros do Tribunal; e
- V - Se ocorrer empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no cargo, ou, a seguir, o mais idoso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente